

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 1202/2026

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Objeto da Contratação:** Prestação de serviço de horas Máquinas.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de prestação de serviços realizados por Máquinas, pelo município se deve principalmente à demanda eventual e contínua de serviços de manutenção de estradas, preparo de terrenos, e construção de infraestrutura.

A cidade precisa realizar terraplanagem, construção e reparo de pontes, além da conservação de estradas rurais, para garantir a acessibilidade e o tráfego seguro de veículos, incluindo caminhões carregados de produtos locais.

Como a Prefeitura não dispõe de maquinário suficiente para essas tarefas, faz-se necessário analisar as alternativas disponíveis para atender a demanda do Município.

**A abertura de um novo credenciamento é possível para incluir itens faltantes.**

**Como o credenciamento é um procedimento auxiliar e não uma licitação competitiva clássica, a Administração Pública pode e deve agir para suprir a necessidade, inclusive abrindo novos editais de chamamento para itens ou serviços não contemplados anteriormente, o credenciamento 08/2026 está vigente, mas o mesmo não contempla os itens aqui solicitados, sendo necessário a abertura desse novo credenciamento para suprir as necessidades do município.**

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação está prevista no plano de contratações anuais de Espumoso para exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal n.º 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

#### 3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade eventual, porém contínua da Administração, tem-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

**SOLUÇÃO 01:** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes e Trânsito, eventualmente precisam realizar serviços em prol da comunidade, para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural do município, o que não pode ser prejudicado. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários e os que existem encontram-se avariados em processo de manutenção;

**SOLUÇÃO 02:** Aquisição de equipamentos pela Prefeitura: A aquisição de maquinário é uma alternativa para a Administração, no entanto, considerando que os serviços demandados são de vários equipamentos, por exemplo, motoniveladora, retroescavadeira, caminhão, rolo compactador, dentre outros, pelo custo de aquisição de todos os equipamentos, oneraria significativamente a Administração, e demandaria a contratação de servidores para operar as máquinas, sendo que os serviços são eventuais, demonstra-se uma alternativa inviável para a Administração.

**SOLUÇÃO 03:** A locação de máquinas pode ocorrer através da locação das máquinas apenas, ou a locação por hora trabalhada que inclui o operador e o fornecimento de combustível.

Verifica-se que os órgãos públicos tem contratado a locação de horas máquina com operador e fornecimento de combustível, por ser uma alternativa que possui maior número de mercado.

Desta forma, a alternativa mais viável para atender a necessidade da administração, pelo custo benefício, é a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, por hora, incluindo motorista/operador e o fornecimento de combustível.

**SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:** A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se, como a mais viável para o atendimento da necessidade da administração, pelo desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário.

A solução mais viável para a presente contratação (contratação de locação de máquinas pesadas por hora) segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto

técnico e econômico, a Locação de Máquinas e Equipamentos, incluindo Motoristas/Operadores e o fornecimento de combustível.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais prestadores do serviço:

**TERRAPLANAGEM BERTOLIN LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 02.787.149/0001-98; LUIZ CARLOS PRETTO - JA TERRAPLANAGEM CNPJ N.º 54.697.512/0001-88; FSDB TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM - CNPJ N.º 62.785.462/0001-19.**

Considerando a solução mais vantajosa para a Administração faz-se necessário analisar qual a melhor opção para contratação, ou seja, através de Sistema de Registro de Preços, ou Credenciamento.

Considerando as características da demanda, entende-se que poderão haver necessidades de contratações simultâneas de um mesmo item, neste sentido então a opção que melhor atende a necessidade da administração é o Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I.

O credenciamento possibilita que qualquer interessado pode se habilitar, desde que atenda aos critérios definidos, formando um banco de credenciados aptos a atender as futuras demandas da administração.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A distribuição dos serviços entre os credenciados deve ser feita de forma objetiva e transparente, as demandas serão distribuídas de forma alternada e sequencial entre todas os credenciados, por meio de sistema de rodízio. Isso assegura que todas os credenciados tenham a mesma oportunidade de receber os chamados.

##### **4.1. Natureza da Contratação:**

Serviços de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

##### **4.2. Duração Inicial do Credenciamento:**

O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **4.3. Do pagamento:**

O pagamento das horas trabalhadas, após a formalização da contratação e a sua realização, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal

Eletrônica, acompanhada do relatório mensal correspondente aos serviços executados, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário, **Para o Credenciamento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da lei n.º 14.133/2021.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal n.º 12.404/2021);
- h) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º. 4.358/02; (via assinada original).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.
- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Comprovação da disponibilidade do equipamento e/ou veículo para o qual pretende se credenciar. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de documento de

propriedade e licenciamento ou então através de nota fiscal de aquisição e/ou de contrato que evidencie a posse do bem.

#### **4.4. A empresa credenciada deverá:**

- A credenciada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários;
- A credenciada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços;
- A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do credenciado;
- A empresa credenciada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando ao Município de Espumoso com qualquer ônus em caso de acidente.
- O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos servidores do município.
- A Credenciada deverá comparecer ao local para iniciar a prestação do serviço em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço.
- O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada.
- Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até local das execuções dos serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

- Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).

#### **4.5. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA;
- II - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### **4.6. São obrigações da CREDENCIADA:**

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **4.7 Hipóteses de sanções:**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: **(Art.155 da Lei n.º 14.133/2021)**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

#### **4.8. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:**

- I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **4.9. Hipóteses de Descredenciamento**

pesquisa de preço realizadas com fornecedores da região.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento para eventual e futura contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Máquinas e Equipamentos, incluindo Motoristas/Operadores e o fornecimento de combustível.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento teve como base o aumento da competitividade, permitindo a participação de mais licitantes. Além disso, o parcelamento pode gerar maior eficiência econômica ao possibilitar a contratação de prestadores de serviço especializados. Desta forma, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado no presente expediente.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados previstos com o presente expediente é o credenciamento de empresas visando contemplar a necessidade de disponibilizar maquinário apto a atender as demandas existentes no município, viabilizando contratação contínua e ágil, fomentando a ampla concorrência e baixa possibilidade de descontinuidade.

## **8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: realização de certificação de disponibilidade orçamentária; designação do fiscal. As secretarias indicam os servidores para atuarem como gestor e fiscais, conforme segue:

**Fiscal Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Adriana Paim de Souza**

**Fiscal: Secretaria de Transportes e Trânsito - Betânia Basso Vieira**

**Gestor: Marcos Antonio Alves**

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

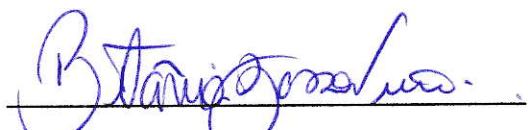
## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS**

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte: A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 15 de abril de 2026.



Betania Basso Vieira

Diretor Geral de Administração

## **VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

DATA: 15/04/2026



**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO